

VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 30.982.974/0001-89

PERFIL DO FUNDO (25/06/2020)

Código de Negociação	VXXV	Código ISIN	BRVXXVCTF004
Local de Atendimento aos Cotistas	Av. Brig. Faria Lima, 2.277, 2º andar, cj. 202, São Paulo/SP CEP: 01452-000	Jornal para publicações legais	N/A
Data da Constituição do Fundo	22/06/2018	Patrimônio Inicial (R\$)	R\$ 51.023.940,96
Quantidade de cotas inicialmente emitidas	52.000	Valor inicial da cota (R\$)	R\$ 1.000,00
Data do registro na CVM	27/06/2019	Código CVM	0319026

1.1.1.1.1 Administrador

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 28.516.301/0001-91
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, São Paulo/SP
CEP: 01452-000
E-mail: juridicofundos@vortex.com.br
Telefone: (11) 3030-7177

1.1.1.1.2 Diretor Responsável

Marcos Wanderley Pereira

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, São Paulo/SP
CEP: 01452-000
E-mail: mw@vortex.com.br
Telefone: (11) 3030-7177

1.1.1.1.3 Características do Fundo

O “VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO” é um Fundo de Investimento Imobiliário (“FII”) constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo seu regulamento vigente (“Regulamento”), pela Lei nº 8.668, de 25 de julho de 1993, pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM 472”) e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).

O patrimônio do Fundo é formado inicialmente por cotas em classe única, as quais possuem as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate descritos no Regulamento do Fundo.

1.1.1.1.4 Objetivo e Política de Investimento do Fundo

Objetivo:

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, conforme a Política de Investimento definida no Capítulo VII do Regulamento do Fundo, preponderantemente, por meio de investimentos (i) nos Ativos Imobiliários, podendo se utilizar de alavancagem por meio de cessão de créditos imobiliários oriundos destes. Tais investimentos deverão ser rentabilizados mediante (a) pagamento de remuneração advinda da exploração dos Ativos Imobiliários do Fundo, e/ou (b) aumento do valor patrimonial das Cotas, advindo (b.1) da valorização dos Ativos Imobiliários e Outros Ativos; (b.2) da alienação, à vista ou a prazo, dos Ativos Imobiliários e Outros Ativos e/ou (b.3) da amortização de passivo decorrente de cessão de créditos oriundos dos Ativos Imobiliários, com recursos advindos de sua exploração, conforme permitido por este Regulamento, pela lei e regulamentação expedida pela CVM.

Política de investimentos:

O Fundo deverá investir os recursos obtidos com a emissão das Cotas prioritariamente na aquisição de Ativos Imobiliários, que são (a) imóveis localizados em território nacional, preferencialmente prontos, ou em projetos e/ou em fase de construção, para posterior alienação, locação ou arrendamento com possibilidade de alienação, e (b) quaisquer direitos reais sobre bens imóveis, e (ii) indiretamente, por meio da aquisição de (a) ações ou cotas de sociedades cujo propósito seja investimentos em direitos reais sobre bens imóveis, (b) aquisição de cotas de FIP, ou cotas de outros FII que tenham como política de investimento aplicações em sociedades cujo propósito consista no investimento em direitos reais sobre bens imóveis, e (c) aquisição de demais valores mobiliários, desde que esses instrumentos permitam ao Fundo investir em quaisquer direitos reais sobre bens imóveis, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM e desde que se trate de emissores cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FII.

1.1.1.1.5 Da Política de Distribuição de Resultados

Nos termos do artigo 56 do Regulamento, o Administrador distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e

calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes.

O Fundo poderá, a critério do Administrador, levantar balanço ou balancete intermediário, mensal ou trimestral, para fins de distribuição de rendimentos, a título de antecipação dos resultados do semestre a que se refiram, sendo que eventual saldo não distribuído como antecipação será pago com base nos balanços semestrais acima referidos. A primeira distribuição de rendimentos, se devida, ocorrerá em, no máximo, 6 (seis) meses após a data em que houver ocorrido a integralização das últimas Cotas da primeira emissão do Fundo.

Havendo resultado a ser distribuído aos Cotistas, conforme acima disposto, o Administrador informará a data base de tal apuração para fins de determinação dos Cotistas que farão jus ao recebimento, a data de pagamento, que deverá ser até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente ao término do referido período de apuração, e o valor a ser pago por Cota.

Farão jus aos rendimentos os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último dia do mês anterior ao da apuração do rendimento, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Custodiante.